



L E I Nº 4.787, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

“ALTERA O ‘CAPUT’ DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.341/98, COM ALTERAÇÃO EFETUADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.723/2001 E 3.979/2002”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

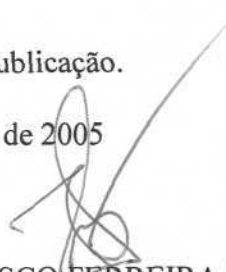
Art. 1º. O “caput” do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.341/98, alterado pelas Leis Municipais nº 3.743/2001 e 3.979/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de três membros de reconhecida idoneidade, e um secretário, cada qual com um suplente, a exceção do secretário, sendo:

- I – um representante do órgão que impõe a penalidade;
- II – um representante de entidade representativa da sociedade ligada a área do trânsito;
- III – um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio, indicado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2005


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração